



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 5 de dezembro de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 04/12/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7996

Número de Autenticidade: 4bb9fa60a3ba5ccdf3f206d8c1b24563

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Ricardo Oliveira

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão Suter

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Des. Mozarildo Cavalcanti

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Presidência
(95) 3198-2811

Ouvidoria
0800 280 9551

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)



Pesquisa de
Satisfação do
Poder Judiciário
de Roraima

Sua opinião faz a diferença!

*Identifique seu perfil, acesse o
questionário e participe da pesquisa.*

CIDADÃOS



**ADVOGADOS,
DEFENSORES PÚBLICOS
PROMOTORES PÚBLICOS**



Contribua para aprimorar os
serviços prestados à sociedade.



PERÍODO DE REALIZAÇÃO
17/11/2025 a 17/12/2025



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/PR N. 1520, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0025882-33.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder folgas compensatórias à Desembargadora **Elaine Bianchi**, para usufruto no período de 17/12/2025 a 19/12/2025, conforme saldo constante em banco de folgas.

| | |
|---|---|
|  | Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO , Presidente , em 04/12/2025, às 16:15, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016. |
|  | A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2588319 e o código CRC 40A81D65 . |

PORTARIA TJRR/PR N. 1521, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0016301-91.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a servidora **LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS** para atuar como Oficiala de Justiça ad hoc na Vara da Justiça Itinerante, no período de 27/11 a 6/12/2025, em razão das férias do servidor Argemiro Ferreira da Silva, e no período de 8 a 19/12/2025, em razão do recesso do servidor Darwin de Pinho Lima.

| | |
|---|---|
|  | Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO , Presidente , em 04/12/2025, às 16:12, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016. |
|  | A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2591528 e o código CRC 642F57AD . |

PORTARIA TJRR/PR N. 1522, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0020865-16.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o servidor **RAFAEL DE ALMEIDA COSTA**, Secretário Adjunto, para responder pelo cargo de Secretário de Auditoria Interna, sem prejuízo das suas atribuições, no período de 10 a 19/12/2025, em virtude de férias da servidora titular Elaine de Assis Teixeira.

| | |
|---|---|
|  | Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 04/12/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016. |
|  | A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2594025 e o código CRC 93B7F8AD . |

PORTARIA TJRR/PR N. 1523, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0013044-97.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **REINALDO ROCHA TAVARES**, Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem Especialidade, pertencente ao quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, lotado na Vara de Crimes contra Vulneráveis, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, código TJ/DCA-6, a contar da publicação desta portaria.

| | |
|---|---|
|  | Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 04/12/2025, às 16:19, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016. |
|  | A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2596817 e o código CRC 59E948D0 . |

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0003111-61.2025.8.23.8000****Assunto: Solicitação de Abono de Permanência - Servidora Lauruama Brito Martins**

Ante o exposto, com fundamento na regulamentação jurídica aplicável e amparado nas manifestações favoráveis dos setores técnicos competentes, **defiro o pleito**, autorizando o pagamento devido a partir de outubro de 2025, e reconheço o direito à percepção dos valores retroativos, cujo adimplemento permanecerá condicionado à liberação de recursos, conforme parecer da Subsecretaria de Orçamento (2524226).

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.

Cumpra-se.

| | |
|---|---|
|  | Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 04/12/2025, às 16:09, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016. |
|  | A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2556553 e o código CRC 962D3A27 . |

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0023966-61.2025.8.23.8000****Assunto: Pedido de Abono de Permanência – Servidora Vera Lúcia Wanderley Mendes**

Ex positis, à luz da regulamentação jurídica aplicável e em consonância com as manifestações favoráveis emanadas dos setores técnicos competentes, **defiro o pleito**, autorizando o pagamento do abono de permanência, conforme o parecer de disponibilidade orçamentária favorável (2568478).

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.

Cumpra-se.

| | |
|---|---|
|  | Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 04/12/2025, às 16:10, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016. |
|  | A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2590762 e o código CRC D70107E4 . |

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0014879-81.2025.8.23.8000****Assunto: Pagamento de Serviços Extraordinários - Sessões de Júri**

Ante o exposto, com fundamento na legislação vigente, em consonância com as manifestações dos setores técnicos competentes, bem como considerando o parecer orçamentário favorável (2588205), **defiro** o pagamento de horas extraordinárias aos Luciano de Paula Meneses Silva e David Oliveira Santos, em razão de terem atuado na 2ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, nos dias 9, 16 e 23 de outubro, e em 13 de novembro de 2025.

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.

Cumpra-se.

| | |
|--|---|
|  | Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 04/12/2025, às 16:10, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016. |
|  | A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2591823 e o código CRC A4042298 . |

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0024416-04.2025.8.23.8000****Assunto: Pagamento de Serviços Extraordinários - Pauta de Júri.**

Ante o exposto, com fundamento na legislação vigente, em consonância com as manifestações dos setores técnicos competentes, bem como considerando o parecer orçamentário favorável (2588217), **defiro** o pagamento devido aos servidores Requerentes, pelos serviços extraordinários prestados durante a 2ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular de 2025 da Comarca de Rorainópolis, no dia 11 de novembro de 2025.

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.

Cumpra-se.

| | |
|---|--|
|  | Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 04/12/2025, às 16:13, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016. |
|  | A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2589709 e o código CRC 6DD3DBCE . |

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0025547-14.2025.8.23.8000****Assunto: Pagamento de Serviço Extraordinário - Comarca de Rorainópolis.**

Ante o exposto, com amparo normativo e lastro nas manifestações exaradas pelos setores técnicos, **defiro** o pedido de pagamento por serviços extraordinários prestados pelos Requerentes na 2ª Reunião do Tribunal do Júri Popular, no Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal, Comarca de Rorainópolis, no dia 18 de setembro de 2025.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.

| | |
|---|---|
|  | Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 04/12/2025, às 16:13, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016. |
|  | A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2589228 e o código CRC A7EED187 . |

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0020610-58.2025.8.23.8000****Assunto: 1º Congresso STJ da Primeira Instância Federal e Estadual.**

Diante do exposto, com fundamento nas normas vigentes, constatado o parecer orçamentária favorável (2582968), acolho as manifestações técnicas e **defiro** o pagamento das diárias referentes ao deslocamento da Excelentíssima Juíza de Direito Joana Sarmento de Matos, titular da Segunda Vara de Família, do período no período de 14 a 17/12/2025, e do Excelentíssimo Juiz de Direito Angelo Augusto Graça Mendes, titular da Segunda Vara Cível, para participarem do 1º Congresso STJ da Primeira Instância Federal e Estadual, na cidade de Brasília/DF, no período de 14 a 18/12/2025.

Publique-se o extrato desta decisão, nos termos do Fluxo Simplificar.

Encaminhe-se o feito ao Gabinete da Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência a fim de publicação de Portaria consoante o Portal Simplificar.

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Dê-se ciência à Magistrada.

Cumpra-se.

| | |
|---|---|
|  | Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 04/12/2025, às 16:16, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016. |
|  | A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2592336 e o código CRC F1AEA3BE . |

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 4/12/2025

PORTRARIA TJRR/GABJA N. 456, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 477, de 23 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0020474-61.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a folga compensatória do Juiz de Direito **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, anteriormente agendada para o dia 19/12/2025, para ser usufruída no dia **12/12/2025**, conforme constante em banco de folgas.

Art. 2º Cessar, a contar do dia **19/12/2025**, os efeitos do art. 3º da Portaria TJRR/GABJA n. 395/2025, publicada no DJE 7962, de 14/10/2025.

Art. 3º Designar o Juiz de Direito **Erasmo Hallysson Souza de Campos**, titular do Primeiro Juizado Especial Cível, para responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, no dia **12/12/2025**, em virtude de folga do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 457, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 477, de 23 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0025258-81.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a designação do Juiz de Direito **Elvo Pigari Júnior**, titular da Sexta Vara Cível, por ter respondido pela Coordenadoria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível da Comarca de Boa Vista - CEJUSC, no período de **2 a 3/12/2025**, em virtude de folga do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º Designar o Juiz de Direito **Elvo Pigari Júnior**, titular da Sexta Vara Cível, para responder pela Coordenadoria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível da Comarca de Boa Vista - CEJUSC, no período de **4 a 19/12/2025**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 458, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 477, de 23 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0026562-18.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito **Jarbas Lacerda de Miranda**, titular da Quarta Vara Cível, para auxiliar no Primeiro Juizado de Violência Doméstica, no dia **5/12/2025**, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

VICE-PRESIDÊNCIA

Expediente de 04/12/2025.

PORTARIA TJRR/GVPRES N. 25, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 1º, da Resolução TP n. 51/2011;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0026391-61.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Publicar a escala anual de férias do Desembargador **Leonardo Cupello**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a serem usufruídas no ano de 2026, conforme especificações abaixo:

| Nome | Cargo | Exercício | Início | Término |
|---------------------------------|----------------------------|--------------------|----------|-----------|
| Leonardo Pache de Faria Cupello | Desembargador / Presidente | 1º período de 2026 | 7/1/2026 | 5/2/2026 |
| | | 2º período de 2026 | 1/7/2026 | 30/7/2026 |

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

TRIBUNAL PLENO

PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA

Expediente de 4/12/2025

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 9000367-15.2024.8.23.0000

REQUERENTE: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS - SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE RORAIMA (FECOMÉRCIO/RR)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS GALDINO (OAB/RR 297-B)

REQUERIDA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA (OAB/RR 481) e SÉRGIO MATEUS (OAB/RR 1019)

REQUERIDO: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA: KRISHLENE BRAZ AVILA (OAB/RR 305-P)

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE COM PEDIDO CAUTELAR. LEI ESTADUAL N° 1.858/2023 - DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA NAS ESCOLAS E IMPÕE MEDIDAS E OBRIGAÇÕES ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO INFANTIL DA REDE PRIVADA. OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO NO PERÍMETRO INTERNO DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO INFANTIL. ART. 1º, 2º E 3º. MENS LEGIS É A PROTEÇÃO DOS JOVENS ESTUDANTES E CONSUMIDORES DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO PARA LEGISLAR SOBRE CONSUMO E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE. INTELIGÊNCIA DOS INCISOS V E XV DO ARTIGO 24 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 32, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO RORAIMENSE. ART. 4º E 5º DA LEI IMPUGNADA. DISPOSITIVOS QUE ESTABELECEM NOVOS REQUISITOS/CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE PROFESSORES, MONITORES E AGENTES DE PORTARIA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO (ART. 22, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). ART. 32 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL QUE CONFERE À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, COM SANÇÃO DO GOVERNADOR, DISPOR SOBRE TODAS AS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DO ESTADO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DETECTADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS *FUMUS BONI JURIS* E *PERICULUM IN MORA* QUANTO AOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI ESTADUAL N° 1.858/2023. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA PARCIALMENTE, COM EFEITOS EX TUNC, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA AÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 9000367-15.2024.8.23.0000, acordam os Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público graduado, em **DEFERIR PARCIALMENTE A MEDIDA CAUTELAR**, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento e acompanharam o voto do Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **Jésus Nascimento, Cristóvão Suter, Tânia Vasconcelos e Almiro Padilha**.

Votaram em sentido contrário, a fim de suspender integralmente a eficácia da lei, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **Elaine Bianchi (Vistora), Erick Linhares (Vistor) e Ricardo Oliveira**.

O Desembargador Leonardo Cupello se declarou suspeito para atuar no feito.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET – Relator

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEI N.º 0021831-47.2023.8.23.8000

RECORRENTE: ROODGER NATHANIEL SCHAU MENEZES ARAUJO DE SOUSA

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA

RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS

RELATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR ERICK LINHARES

EMENTA:

DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE TELETRABALHO INTEGRAL POR SERVIDOR PÚBLICO COM DOENÇA CARDÍACA. INDEFERIMENTO MANTIDO.

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por servidor público efetivo contra decisão da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima que indeferiu a prorrogação do regime de teletrabalho integral, anteriormente concedido, determinando a adoção de regime híbrido de trabalho. O recorrente, técnico judiciário lotado na área de Tecnologia da Informação e residente fora do Estado, fundamenta o pedido em seu estado de saúde, alegando ser portador de cardiopatia decorrente de artrite reumatoide.
2. A questão em discussão consiste em saber se: (i) é juridicamente viável a concessão de regime de teletrabalho integral ao servidor público com doença grave, à luz da Resolução CNJ nº 343/2020 e da Resolução TJRR/TP nº 22/2019; (ii) a imposição do regime híbrido, com exigência de residência na localidade de lotação, viola os princípios da razoabilidade, da eficiência e da proteção à saúde.
3. A Junta Médica Oficial reconheceu o enquadramento do servidor como portador de cardiopatia, mas atestou a estabilidade do quadro clínico e não apontou impossibilidade absoluta de comparecimento presencial.
4. A decisão da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao determinar a adoção do regime híbrido, pautou-se em fundamentos técnicos e administrativos, buscando conciliar o direito à saúde do servidor com o interesse público e a eficiência da prestação do serviço público.
5. A fixação do regime híbrido insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa, não configurando direito subjetivo do servidor, nos termos das resoluções aplicáveis, especialmente quando ausente impedimento absoluto para o comparecimento físico.
6. A alegação de insuficiência da infraestrutura de saúde local não foi acompanhada de prova idônea e, ademais, atualmente existem recursos tecnológicos, como a telemedicina, que viabilizam o tratamento remoto.
7. A inconformidade manifestada pelo servidor possui natureza subjetiva e não compromete a legalidade ou legitimidade do ato administrativo impugnado.
8. Recurso administrativo desprovido.

Tese de julgamento: (i) A concessão ou prorrogação do regime de teletrabalho a servidor com doença cardíaca, nos termos da Resolução CNJ nº 343/2020, não constitui direito subjetivo, sujeitando-se ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração. (ii) A imposição de regime híbrido ao servidor com quadro clínico estável, mesmo com recomendação médica para cautela, não configura afronta aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade ou da proteção à saúde, quando devidamente motivada e compatível com o interesse público.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, em negar provimento ao recurso administrativo, mantendo-se, em consequência, a decisão da Presidência desta Corte que determinou a implementação do regime híbrido de trabalho, nos termos do voto divergente do Des. Erick Linhares. Restaram vencidos a Desa. Tânia Vasconcelos (Relatora), que lhe dava provimento para prorrogar o regime de teletrabalho integral pelo prazo de um ano, bem como a Desa. Elaine Bianchi, o Des. Almiro Padilha e o Des. Jésus Nascimento, que a acompanhavam. Participaram do julgamento os eminentes Des. Almiro Padilha (Vice-Presidente); Des. Erick Linhares (Corregedor-Geral de Justiça); Des. Ricardo Oliveira; Desa. Tânia Vasconcelos (Relatora); Desa. Elaine Bianchi; Des. Cristóvão Suter; Des. Mozarildo Cavalcanti; Des. Jésus Nascimento; Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet.

Décima sexta Sessão ordinária eletrônica do Tribunal Pleno, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Des. Erick Linhares
Relator
(Assinado digitalmente – PROJUDI)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

Márcia da Silva Ferreira
Diretor de Secretaria

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

**Se você respondeu “NÃO”
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!**

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

**WhatsApp
(95) 8402-6784**

**Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551**

**E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br**



NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

PORTARIA TJRR/NUPEMECT N. 20 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMECT), no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 24, incisos II e III, da Portaria TJRR/PR nº 513, de 8 de maio de 2019, que institui o Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores do Tribunal de Justiça de Roraima, e disciplina o exercício das respectivas funções;

CONSIDERANDO a ausência de manifestação dos(as) Mediadores(as) e Conciliadores(as) Judiciais, após notificação realizada por este Núcleo quanto à permanência no exercício de suas atividades nos CEJUSCs ou nos juízos do Tribunal de Justiça de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar suspensos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, os(as) Mediadores(as)/Conciliadores(as) Judiciais relacionados(as) abaixo, integrantes do Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:

1. ALINE FRANÇA RIBEIRO
2. ANDRÉ FELIPE MONTENEGRO MARQUES
3. CÍNTIA SCHULZE
4. CLEOCIMARA DE OLIVEIRA MESSIAS
5. DOROTÉIA TABOZA CAÇULA
6. ELEONORA SILVA DE MORAES
7. ERNANI DE OLIVEIRA FREITAS
8. ESTER DE SOUZA ROCHA
9. EVILSON SOUSA COELHO
10. GLEIDSON DIOGO DOS SANTOS
11. GLENISSON MOURA DE ARAUJO
12. JOSÉ GABRIEL OLIVEIRA RODRIGUES
13. LARISSA FARIA LACERDA
14. LARISSA MARAVALHA LIMA SILVA
15. LIDIANE DE VARGAS HUBNER DA SILVA
16. LILIANE BRIGLIA PIAIA
17. LOUYSE EVELYN SILVA DE CARVALHO
18. LUANDA TAMARA BITENCOURT GERALDS
19. LUCÉLIA MENDES VIEIRA
20. MARIA DO SOCORRO SOUZA MONTEIRO
21. NATHÁLIA FURTADO VILARINHO DE ANDRADE
22. NUCILVANE DA COSTA SILVA
23. SAMUEL DA SILVA COELHO
24. TALITA OLIVEIRA DE AQUINO
25. WELITON MARIANO DE ASSIS
26. YAMILLE DA CUNHA LEITÃO

Art. 2º Findo o prazo previsto no artigo anterior, eventual reativação no cadastro ficará condicionada à

manifestação formal de interesse e à análise do NUPEMEC, observados os requisitos legais e regulamentares vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juíza BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Coordenadora do NUPEMEC

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 04/12/2025

Processo Administrativo n. 0026124-89.2025.8.23.8000

Assunto: Autorização de Registros de Óbitos Fora do Prazo

DECISÃO

Trata-se de Ofício 10204/2025-CGJ/EXTRAJUDICIAIS/T1O, encaminhado pelo Tabelionato do 1.º Ofício de Boa Vista - Cartório Loureiro, para autorização de lavratura de registros de óbitos tardios, mediante solicitação do Instituto Médico Legal de Roraima (IML/RR).

A solicitação foi encaminhada pelo Instituto Médico Legal do Estado de Roraima, referente à necessidade de autorização para lavratura de registros de óbitos fora do prazo legal, conforme ofícios n.º 3 e 7/2025/POLÍCIA CIVIL/IML/SPDD e documentos anexos ([2589918](#), [2589951](#) e [2589956](#)).

A demanda foi formalizada pela Sra. Jennifer Vieira Campelo Pimentel, Gerente de Projetos III do IML/RR, que informa a existência de diversos óbitos cujos laudos cadavéricos já se encontram concluídos. Destacou que, em razão do tempo transcorrido entre o óbito e a finalização dos respectivos laudos, muitos registros ultrapassaram o prazo previsto em lei para lavratura, tornando necessária a autorização judicial para que se proceda aos devidos assentos. A medida visa possibilitar a regular inumação dos corpos, atendendo às exigências legais e administrativas pertinentes.

É o relatório. Passo a decidir.

Considerando a necessidade de autorização para registro de óbito tardio, é oportuno destacar o que prevê a [Lei n.º 6.015/73](#) (Lei dos Registros Públicos):

Art. 77. Nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro do lugar do falecimento ou do lugar de residência do de cujus, quando o falecimento ocorrer em local diverso do seu domicílio, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte. **(Grifo nosso).**

Em complemento ao tema, assim determina o [Provimento CGJ/TJRR n.º 001/2017](#) (Código de Normas):

Art. 602 - Na impossibilidade de ser feito o registro dentro de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, pela distância ou por qualquer outro motivo relevante, o assento será lavrado depois, com a maior urgência, sempre dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou até dentro de 3 (três) meses para os lugares distantes mais de 30 (trinta) quilômetros da sede do Registro Civil das Pessoas Naturais.

§ 1º - Ultrapassados os prazos acima estipulados para o registro do óbito, o Oficial deverá requerer a autorização do Juiz competente. **(Grifo Nossos).**

Art. 605. Quando não for possível fazer constar do assento de óbito todos os elementos referidos no artigo anterior, o Oficial fará menção, no corpo do registro, de que o declarante ignorava os elementos faltantes.

(...) omissis.

§ 3º O assentamento do óbito ocorrido em hospital, prisão ou outro qualquer estabelecimento público será feito, em falta de declaração de parentes, segundo a da respectiva administração, observados os itens supra. O relativo à pessoa encontrada accidental ou violentamente morta será feito segundo a comunicação, de ofício, das autoridades policiais, às quais incumbe fazê-la logo que tenham conhecimento do fato. (Grifo nosso).

Art. 606. Sendo o finado desconhecido, o assento deverá conter declaração de estatura ou medida, se for possível, cor, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e qualquer outra indicação que possa auxiliar seu futuro reconhecimento; e no caso deter sido encontrado morto, serão mencionadas essa circunstância e o lugar em que se achava e o da necropsia, se realizada. Nesse caso, será extraída a individual datiloscópica, se no local existir esse serviço.

Diante do exposto, e considerando a existência de entendimento adotado anteriormente por esta Corregedoria Geral de Justiça (SEI [0002209-55.2018.8.23.8000](#), [0007464-81.2024.8.23.8000](#), [0015132-06.2024.8.23.8000](#) e [0001544-92.2025.8.23.8000](#)), além da transparência da norma acima transcrita, DEFIRO a solicitação referente ao registro tardio das pessoas cuja documentação encontra-se devidamente acostada aos presentes autos.

À CGJ-SEC para providências.

Publique-se.

Cumpra-se.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Processo Administrativo n. 0024424-78.2025.8.23.8000**Assunto: Horário de Atendimento Final de Ano 2025****DECISÃO**

Trata-se de solicitação encaminhada pelo 1.º Ofício de Boa Vista – Cartório Loureiro, por meio de seu Tabelião Titular, Sr. Joziel Silva Wariss Loureiro, visando à concessão de duas autorizações excepcionais relacionadas ao horário de atendimento ao público, em razão das festividades de final de ano e da consequente redução do fluxo de demandas. A primeira refere-se à autorização para que, excepcionalmente no período de 22/12/2025 a 02/01/2026, o horário de atendimento ao público da Corregedoria seja ajustado para o intervalo das 08h às 14h ([2567985](#)).

A segunda solicitação consiste na autorização para o revezamento de atendimento entre os Ofícios de Registro Civil de Boa Vista, de modo que nos dias 24/12/2025 e 26/12/2025, o atendimento ao público seja realizado pelo 1.º Ofício de Boa Vista/RR, permanecendo o 2.º Ofício de Boa Vista/RR fechado, e nos dias 31/12/2025 e 02/01/2026, o atendimento seja prestado pelo 2.º Ofício de Boa Vista/RR, ficando Cartório Loureiro fechado ao público.

Instada a se manifestar, a Delegatária Interina do 2.º Ofício de Boa Vista/RR opinou favoravelmente ao deferimento do pleito, concordando com a proposta realizada ([2569736](#) e [2574690](#)).

É o relatório. Passo a decidir.

A [Lei n.º 8.935/94](#) traz o seguinte acerca do horário de funcionamento das serventias extrajudiciais:

Art. 4º Os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos.

§ 1º O serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado, também, nos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão.

§ 2º O atendimento ao público será, no mínimo, de seis horas diárias

Em análise, verifico que a solicitação apresenta justificativa plausível, haja vista que no período natalino e na virada de ano é notória a redução da procura pelos serviços cartorários e administrativos, o que legitima a adoção de medidas temporárias destinadas à racionalização do atendimento, sem prejuízo ao acesso dos usuários. A alteração excepcional do horário de atendimento, não compromete o regular exercício das funções das Serventias, sobretudo porque preserva o funcionamento diário, ainda que com redução justificada da carga horária.

Quanto ao revezamento entre os referidos Cartórios, observa-se que a medida assegura a continuidade do serviço público essencial, garantindo que, em todos os dias indicados, haja pelo menos uma serventia aberta para atendimento à população, o que atende ao princípio da eficiência e evita desassistência aos usuários.

Destarte, verifica-se que ambas as solicitações são compatíveis com a razoabilidade e com a boa gestão administrativa.

Diante do exposto, AUTORIZO:

a) A alteração excepcional do horário de atendimento na semana de Natal e Ano Novo, no período de 22/12/2025 a 02/01/2026, para o horário compreendido entre 08h e 14h;

b) O revezamento de funcionamento entre o 1.º e 2.º Ofício de Boa Vista/RR, de forma que:

– Nos dias 24/12/2025 e 26/12/2025, o atendimento ao público seja prestado pelo Cartório Loureiro, permanecendo fechado o 2.º Ofício de Boa Vista/RR;

– Nos dias 31/12/2025 e 02/01/2026, o atendimento ao público seja prestado pelo 2.º Ofício de Boa Vista, permanecendo fechado o 1.º Ofício de Boa Vista/RR.

DETERMINO que as serventias envolvidas providenciem a ampla divulgação das alterações excepcionais de funcionamento, devendo afixar avisos informativos nas portas de suas unidades e divulgar a mudança nos demais meios de comunicação usuais, assim como nas redes sociais, a fim de garantir plena ciência aos usuários e evitar qualquer prejuízo no acesso ao serviço público.

Publique-se.

Cumpra-se.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Processo ADMINISTRATIVO n. 0026175-03.2025.8.23.8000

Assunto: Renovação de Aluguel do 1.º Ofício de Registro de Imóveis de Boa Vista/RR

DECISÃO

Trata-se de informação prestada pela Delegatária Interina do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, Sra. Mirly Rodrigues Martins, encaminhando a Notificação Extrajudicial expedida pela empresa VIMEZER HOLDING LTDA, por meio da imobiliária E. de A. Silva & Cia Ltda, referente ao imóvel atualmente utilizado como sede da Serventia Extrajudicial ([2590497](#)).

Conforme informado, em 27 de novembro de 2025, a Serventia recebeu Notificação Extrajudicial contendo proposta de renovação contratual com novo valor de aluguel, passando de R\$ 21.118,00 (vinte e um mil cento e dezoito reais) para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), aumento aproximado de 18,38%, sob alegação de defasagem em relação ao mercado e apresentando avaliação imobiliária. A locadora solicita manifestação sobre o interesse na renovação ou, alternativamente, a desocupação ao término do contrato ([2590505](#)).

A Oficial Interina informa que, nos termos do [art. 9.º do Provimento TJRR/CGJ n.º 5/2025](#), é vedado assumir qualquer compromisso que implique aumento de despesa sem prévia autorização desta Corregedoria-Geral, razão pela qual encaminha o feito para análise e deliberação.

A requerente anexou cópia do contrato de locação, bem como o termo aditivo do contrato que se encerrou no dia 03/12/2025 ([2593192](#), [2593207](#) e [2593209](#)).

É o relatório. Decido.

O [art. 9º do Provimento TJRR/CGJ n.º 5/2025](#) estabelece que interinos não podem contrair despesas que onerem a unidade sem autorização prévia desta Corregedoria Geral de Justiça, incluindo acréscimos em contratos de locação. O parágrafo único determina que tais pedidos sejam analisados em procedimento administrativo próprio, com instrução por esta Diretoria de Gestão Extrajudicial.

No presente caso, o reajuste decorre de notificação formal do locador, fundamentada em alegada defasagem do valor de mercado, e condiciona a manutenção da sede da Serventia. Trata-se de despesa essencial à continuidade do serviço público, devendo ser avaliada segundo critérios de interesse público, razoabilidade e adequação financeira.

Ressalte-se, ainda, que eventual mudança de sede acarretaria significativa dificuldade operacional à Serventia, que teria de transferir todo o seu acervo físico, comprometendo a organização construída no atual espaço e demandando esforços logísticos e financeiros elevados. Do mesmo modo, o público usuário seria diretamente afetado, tendo que se ajustar a um novo endereço, o que poderia gerar transtornos e reduzir a eficiência no atendimento. Assim, a permanência no imóvel atual, mediante renovação contratual, mostra-se medida adequada e menos gravosa.

Destarte, analisados os elementos apresentados, verifico que o valor proposto encontra respaldo em justificativa mercadológica e que a manutenção da sede atual atende ao interesse público, sendo necessária à continuidade das atividades da unidade.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado pela Oficial Interina do 1.º Ofício de Registro de Imóveis de Boa Vista/RR, autorizando:

a) O reajuste do valor do aluguel para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme proposto na Notificação Extrajudicial encaminhada pela locadora;

b) A renovação do contrato de locação pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mantidas as demais cláusulas contratuais, salvo disposição legal ou contratual em contrário;

c) A prática dos atos necessários à formalização da renovação e do reajuste contratual, observadas as normas administrativas aplicáveis.

Ao 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, para ciência e providências cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Após, arquive-se.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

SECRETARIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

Expediente de 4/12/2025

PORTRARIAS TJRR/SQV, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

A SECRETARIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria TJRR/PR n. 415, de 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N. 613 Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **CLARIZA TURMINA MONTI**, Técnica Judiciária, no período de **27 a 29/11/2025** e sua prorrogação no período de **1º a 3/12/2025**.

N. 614 Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **DANILO FERNANDES BATISTA**, Oficial de Gabinete de Juiz, no período de **1º a 14/12/2025**.

N. 615 Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **OTONIEL ANDRADE PEREIRA**, Técnico Judiciário/Diretor de Secretaria, no período de **1º a 30/12/2025**.

N. 616 Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **RAISSA PINTO CARDOSO MARQUES**, Analista Judiciária – Serviço Social, no período de **2 a 4/12/2025**.

N. 617 Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **RAYANDRIA MARIA CARVALHO SANTIAGO**, Auxiliar Judiciária/Gerente de Projetos, no período de **26/11 a 25/12/2025**.

N. 618 Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Analista Judiciário – Direito, no período de **1º a 15/12/2025**.

N. 619 Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **VERA LUCIA WANDERLEY MENDES**, Analista Judiciária – Pedagogia, no período de **27/11 a 26/12/2025**.

N. 620 Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **WESLEY BRUNO RODRIGUES DA SILVA**, Técnico Judiciário, no período de **27/11/2025 a 25/1/2026**.

N. 621 Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, no período de **1º a 5/12/2025**.

N. 622 Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **MARILIA JULIANA MORENO COELHO BATISTA**, Cedida/Assessora de Saúde, no dia **3/12/2025**.

Janaíne Voltolini
Secretária de Saúde e Qualidade de Vida

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTRARIA N.º 1352 DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0025588-78.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, a contar do dia 17/11/2025, o recesso forense da servidora **MAYARA SUZANNE FREITAS CHAVES**, Função Técnica Especializada - Membro da CPS.

Art. 2º - Conceder à servidora **MAYARA SUZANNE FREITAS CHAVES**, Função Técnica Especializada - Membro da CPS, 1 (um) dia de recesso forense, referente a 2024, no dia 5/12/2025.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTRARIA N.º 1353 DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0025545-44.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **SILZA ALMEIDA COSTA SENNA**, Analista Judiciária - Pedagogia, dispensa do serviço nos dias 15, 16, 17 e 18/12/2025, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais de 2024.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTRARIAS DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 1354 - Alterar a 2ª etapa do recesso forense do servidor **LUCAS SOUZA DE CARVALHO**, Técnico Judiciário, anteriormente marcada para o período de 10 a 18/12/2025, para ser usufruída no período de 11 a 19/12/2025.

N.º 1355 - Conceder afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família à servidora **GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO**, Gerente de Projetos, no período de 27/11 a 4/12/2025.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO Nº 066/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no I Processo Seletivo de Estágio Remunerado para Nível Médio Regular, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, relacionados abaixo, de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição, conforme Edital nº 01/2025, publicado em 10/02/2025, a encaminhar no período de **05/12 a 12/12/2025** para o endereço eletrônico: tjrr@universidadepatativa.com.br, a documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

COMARCA DE BOA VISTA**NÍVEL SUPERIOR****CIÊNCIAS CONTÁBEIS – AMPLA CONCORRÊNCIA****MATUTINO**

| CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO |
|----------------------|------------------------------|
| 16º | DAVI ASSIS MELO DE ALMEIDA |
| 17º | LIZIANI DO NASCIMENTO VIEIRA |
| 18º | GABRIEL PEREIRA MATEUS |
| 19º | ADRYELLEN PEREIRA LIMA |

COMUNICAÇÃO SOCIAL (PUBLICIDADE) – AMPLA CONCORRÊNCIA**MATUTINO**

| CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO |
|----------------------|--------------------------|
| 1º | LARISSA DOS SANTOS ABDON |

PEDAGOGIA – AMPLA CONCORRÊNCIA**MATUTINO**

| CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO |
|----------------------|--------------------------|
| 12º | GLEICIANE SOARES BATISTA |

PEDAGOGIA – AMPLA CONCORRÊNCIA**VESPERTINO**

| CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO |
|----------------------|---------------------------|
| 5º | ANA MARIA RODRIGUES RAMOS |

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 04/12/2025

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**Nº DO ACORDO:** 38/2025**PROCESSO SEI Nº:** 0024335-55.2025.8.23.8000**OBJETO:** Promover programas e ações de cooperação técnico-científica e cultural, de caráter recíproco e não financeiro, voltados à formação, capacitação e aperfeiçoamento de magistrados, servidores, estagiários, aprendizes e demais colaboradores, observada a legislação vigente.**PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, com interveniência da Escola Judicial de Roraima - EJURR e o Tribunal Regional Federal 1º Região - Seção Judiciária de Roraima.**VIGÊNCIA:** Prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, portanto vigente até 03/12/2030, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.531 de 16/05/2023, Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Desembargadora Tânia Vasconcelos - Diretora**REPRESENTANTE DO TRF-1:** MM. Juiz Federal Diego Carmo de Sousa - Diretor**DATA:** 03 de dezembro de 2025.**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****Nº DO ACORDO:** 37/2025**PROCESSO SEI Nº:** 0015075-51.2025.8.23.8000**OBJETO:** Disponibilização, pela Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima - FEMARH, de embarcações com respectivos condutores, com a finalidade de viabilizar o transporte fluvial de servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e de colaboradores de empresas terceirizadas que prestam serviços ao Tribunal até o Posto Avançado de Santa Maria do Boiaçu.**PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima - FEMARH.**VIGÊNCIA:** Prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, portanto vigente até 04/12/2030, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.531 de 16/05/2023, Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral**REPRESENTANTE DA FEMARH:** Wagner Severo Nogueira - Presidente**DATA:** 04 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO ACORDO: 33/2025

PROCESSO SEI Nº: 0002084-45.2024.6.23.8000

OBJETO: Compartilhamento de infraestrutura e de equipamentos de tecnologia da informação das Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, tal como previsto na Resolução/CNJ n.º 350/2020, para viabilizar a realização de audiências de custódia dos flagranteados em crimes eleitorais, em cumprimento à Resolução/CNJ n.º 213/2015, e servidores indicados pelo juiz das garantias.

PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, com interveniência do Núcleo de Cooperação Judiciária NCJ/TJRR e o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima - TRE/RR, com interveniência do Núcleo de Cooperação Judiciária NCJ/TRE/RR.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, portanto vigente até 03/12/2030, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.531 de 16/05/2023, Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, Resolução/CNJ n.º 213/2015 e Resolução/CNJ n.º 350/2020.

REPRESENTANTE DO TJRR: Desembargador Leonardo Pache de Faria Cupello - Presidente.

REPRESENTANTE DO NCJ/TJRR: Desembargador Ricardo de Aguiar Oliveira - Supervisor.

REPRESENTANTE DO TRE/RR: Desembargador Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Presidente.

REPRESENTANTE DO NCJ/TRE/RR: Desembargador Jésus Rodrigues do Nascimento - Supervisor.

DATA: 03 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 110/2023.

PROCESSO SEI Nº: 0020109-75.2023.8.23.8000.

ADITAMENTO: Terceiro Termo Aditivo.

ASSUNTO: Prestação de serviço de conexão de dados, link de internet via satélite, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

CONTRATADA: LEV LTDA - CNPJ nº 08.486.757/0001-49.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: ACRÉSCIMO ao contrato de 24,83% do valor inicial atualizado do contrato, correspondendo a R\$75.414,39 (setenta e cinco mil quatrocentos e quatorze reais e trinta e nove centavos).

VALOR TOTAL: R\$412.861,83 (quatrocentos e doze mil oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124, I, "b" c/c Art. 125, da [Lei nº14.133/21](#).

REPRESENTANTE DO TJRR: Kárisse Nascimento Blos Lago - Secretária-Geral em Exercício.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Rozilene da Cunha Vasconcelos - Representante legal.

DATA: 03 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 04/12/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/P n. 415/2025, DECIDE:

ERRATA

Na Portaria n. 1836, de 4 de dezembro de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição 7995, de 4 de dezembro de 2025, página 10, considerando a retificação constante no evento [2596509](#), onde se lê:

Onde se lê:

“Data: 06 a 13/12/2025”

Leia-se:

“ Data: 13 a 20/12/2025”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIAS DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2025

N. 1842- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0025904-91.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

| NOME | | CARGO/FUNÇÃO | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|---|---------------------------------------|--|-----------------------|
| Sérgio da Silva Mota José de Ribamar Lopes Filho | | Oficial de Justiça Cedido - Motorista | 1,5 (uma e meia) |
| Destino: | Zona rural da Comarca de Caracaraí/RR | | |
| Motivo: | Cumprir mandados judiciais | | |
| Data: | 28 a 29/11/2025 | | |

N. 1843- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0025710-91.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

| NOME | | CARGO/FUNÇÃO | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|---------------------------|--|----------------|-----------------------|
| Luciane Oliveira da Silva | | Chefe de Setor | 0,5 (meia diária) |
| Destino: | Município de São Luiz do Anauá/RR | | |
| Motivo: | Participar das atividades do Projeto Mosaico, ministrando palestra sobre o tema "O Exercício do Poder Familiar e seus Reflexos na Questão das Drogas e do Alcoolismo". | | |
| Data: | 28/11/2025. | | |

N. 1844- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024577-14.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|---|---|-----------------------|
| Henrique Sérgio Nobre Ana Paula de Castro Oliveira Clariza Turmina Monti Luciane Oliveira da Silva | Técnico Judiciário Técnico Judiciário Técnico Judiciário Chefe de Setor | 1,5 (uma e meia) |
| Destino: | Município de Rorainópolis/RR | |
| Motivo: | Realizar diligências em conjunto com Polícia Rodoviária Federal - PRF, na Operação Nacional DOMIDUCA XIV, voltada ao Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes | |
| Data: | 22 a 23/11/2025. | |

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 04/11/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0801646-92.2025.8.23.0010** em que é requerente **VALDINEIA OLIVEIRA PINHEIRO** e requerido(a) **VALDINEY OLIVEIRA PINHEIRO**, e MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para Decretar a interdição de VALDINEY OLIVEIRA PINHEIRO incapaz para os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II, do Código Civil; Nomear como curadora a requerente VALDINEIA OLIVEIRA PINHEIRO, que deverá representar o interditando em todos os atos da vida civil. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do CPC. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA MODIFICATIVA DE CURATELA COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1^a VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Modificação de Curatela nº 0852254-94.2025.8.23.0010** em que é requerente **LUCIANA PEREIRA SILVA DE AGUIAR** e **DOUGLAS RAFAEL CAVALCANTE DA SILVA**, e que o MM. Juiz homologou o acordo para substituição de curatela do interditado **FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Posto isso, homologo o acordo provisório contido no EP. 1, para que produza os efeitos jurídicos. Assim, resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, III, “b”, CPC. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA MODIFICATIVA DE CURATELA COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Modificação de Curatela nº 0839125-22.2025.8.23.0010** em que é requerente **ONEDIA ARAUJO BRAGA** e requerido(a) **OLALIA ARAUJO BRAGA**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, ante as razões postas, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** a fim de nomear a Sra. **Onedia Araujo Braga**, na função de Curadora de **Zilmo de Araujo Braga**, em substituição a Sra. **Olalia Araujo Braga**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0834024-04.2025.8.23.0010** em que é requerente **LILA MARIA MONTEIRO NOGUEIRA** e requerido **OSVALDO DA SILVA NOGUEIRA**, e MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de **Osvaldo da Silva Nogueira**, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora **Lila Maria Monteiro Nogueira**. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0842686-54.2025.8.23.0010** em que é requerente **CLEIDINETE SILVA** e requerido **WEVERSON DE SOUSA SILVA**, e MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de **Weverson De Sousa Silva**, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como seu curador **Cleidinete Silva**. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1^a VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **DANIEL DA SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro profissão, RG e CPF ignorados, filho de Venceslau da Silva de Lima e de Maria da Silva Lima, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no **prazo de 03 dias**, nos autos do processo nº **0838961-62.2022.8.23.0010** – **Cumprimento de Sentença de Alimentos**, proposta por D.M.L., menor rep. p/ Alciene Gomes Martins, efetuar o pagamento do **débito alimentar** no valor de **R\$ 3.486,18 (três mil quatrocentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos)** referente aos meses de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PRISÃO** nos termos do Art. 528 do NCPC. ADVERTINDO-O DE QUE o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos dos §1º e §7º do art. 528 do NCPC.

Obs.: O pagamento deverá ser feito mediante depósito na conta bancária do(a) genitora do(a) exequente, informada nos autos do processo.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **quatro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

TURMA RECURSAL**PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 4/12/2025

PORTRARIA TJRR/TUR N. 8, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de sessão de julgamento extraordinária.

O PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da Meta 1; e
CONSIDERANDO a quantidade de recursos para serem julgados;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a designação de sessão de julgamento extraordinária no dia 17 de dezembro de 2025, às 9h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bruno Fernando Alves Costa

Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL N° 238/2025

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, FAZ SABER a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia a devedora do Lote de terras urbano nº 394 (antigo lote nº 21), da Quadra nº 186 (antiga quadra O), Rua dos Geranios, nº 817, Conjunto Habitacional Pricumã IV, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com o Credor, BANCO DO BRADESCO S/A, CNPJ Nº 60.746.948/0001-12, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO N° 9211811.8

PROTOCOLO:273236

DEVEDORA: MARIA DO CARMO PINHEIRO LEITÃO, CPF/MF nº 225.XXX.XXX-87.

MATRÍCULA: 109745

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2025.

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL N° 247/2025

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. nº 213, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, com redação do art. 59 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004 e art. 213, §17, da lei 6.015/73, FAZ SABER a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que tramita nesta Serventia o requerimento para averbação de retificação de área, protocolado sob o nº 252814, apresentado pela proprietária ANNY MARIE SANTOS PARREIRA, CPF nº 507.XXX.XXX-53, referente ao Domínio útil do lote de terras urbano aforado do Patrimônio Municipal nº 45 (antigo lote nº 29), da Quadra nº 243 (antiga Quadra nº 17), Rua Antonio Luitgard Moura, Bairro Mecejana, Zona 04, Boa Vista-RR, registrado na Matrícula nº 1669.

INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia, localizada à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3435, Mecejana, CEP: 69.304-015, Boa Vista-RR, os seguintes confinantes, a fim de que se manifestem sobre os limites e metragens confrontantes do referido lote, no prazo de 15 dias úteis, a contar da última publicação, que se fará por duas vezes no DJE/RR, frisa-se ainda, que a não apresentação de impugnação no prazo indicado enseja a presunção de anuência.

CONFINANTE 1: CLOVIS MELO DE ARAUJO, CPF nº 199.XXX.XXX-87, PROPRIETÁRIO DO LOTE DE TERRAS URBANO N° 320 (ANTIGO LOTE N° 09), DA QUADRA N° 243 (ANTIGA QUADRA N° 17), RUA RAUL CUNHA, N° 143, ZONA 04, MECEJANA, BOA VISTA-RR, MATRÍCULA N° 25.023.

CONFINANTE 2: LUIZ GOMES DA SILVA, CPF nº 070.XXX.XXX-72, PROPRIETÁRIO DO LOTE DE TERRAS URBANO N° 29 (ANTIGO LOTE N° 28), DA QUADRA N° 243 (ANTIGA QUADRA N° 17), RUA ANTÔNIO LUITGARD MOURA, N° 154, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA-RR, MATRÍCULA N° 53.023.

CONFINANTE 3: NORMELIA DE ALMEIDA NASCIMENTO, CPF nº 112.XXX.XXX-87, TITULAR DO DOMÍNIO ÚTIL DO LOTE DE TERRAS N° 66 (ANTIGO LOTE N° 30), DA QUADRA N° 243 (ANTIGA QUADRA N° 17), RUA ANTÔNIO LUITGARD MOURA, N° 190, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA-RR, MATRÍCULA N° 1670.

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2025.

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL
Escrevente Autorizada
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 04/12/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **WALEFF BARBOSA MUNIZ e DRIELLY DA SILVA CUNHA FERREIRA**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, solteiro, profissional de educação física, com 32 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos dezoito dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e três, residente e domiciliado na Rua das Muzendas, 893, Jardim Primavera - CEP: 69314-188, -RR, filho de **EDSON CARLOS GARCEZ MUNIZ e WASTY BARBOSA SILVA MUNIZ**.

Que ela é: brasileira, divorciada, assessora técnica, com 26 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos quatorze dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, residente e domiciliada na Rua das Muzendas, 893, Jardim Primavera - CEP: 69314-188, Boa Vista-RR, filha de **JOSE MILTON LIMA FERREIRA e VERA LÚCIA DA SILVA CUNHA**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Publico o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

PORTARIA Nº 12/2025

NATHALIA GABRIELLE LAGO DA SILVA, Delegatária Interina do Cartório do 2º Ofício de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, a Sra. **ANA BIATRIZ SILVA MAGALHÃES DE ALENCAR**, brasileira, portadora do RG nº 4XXXX25 SESP/RR e do CPF nº 022.XXX.XXX-00, residente e domiciliada em Boa Vista/RR, para o cargo de Escrevente Autorizada deste Cartório, nos termos do Art. 20 da Lei nº 8.935/94, com efeitos desde 03 de dezembro de 2025.

Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva